



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Restinga  
Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Ofício 11/CGP/2020

Porto Alegre, 10 de junho de 2020.

Ao

Dr. Rudinei Müller

M.D. Diretor Geral do Campus Restinga / M.D. Presidente do ConCamp Restinga

**Assunto: Resposta ao Ofício Circular 82/2020**

Prezado Diretor e Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho resposta ao Ofício Circular 82/2020 (itens 2 e 4 solicitados à Coordenadoria de Gestão de Pessoas), como segue:

- 2) À Coordenadoria de Gestão de Pessoas do Campus Restinga solicitar à servidora Sula Cristina Teixeira Nunes a emissão de mensagem informando a correta jornada de trabalho semanal a que a servidora está submetido e sobre a qual poderá incidir a liberação de carga horária solicitada no processo de liberação de carga horária para ação de qualificação.

Resposta: Segue e-mail da servidora, anexo ao presente ofício, informando a carga horária a qual irá incidir, se a provada, a liberação de carga horária de trabalho.

- 4) À CIS Local e à CGP do Campus Restinga, em relação ao processo de liberação de carga horária da servidora Sula Cristina Teixeira Nunes, deve constar parecer sobre a legalidade da liberação de carga horária para ação de qualificação, tendo em vista a IN vigente bem como o expedido no Ofício nº 187/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas do IFRS.

Resposta: Em que pese, a Normativa vigente, os ofícios expedidos pela DGP-Reitoria, sobre tudo o ofício 750/2019 (arquivo anexo), o qual traz manifestação da Procuradoria Federal versando sobre o tema em tela, com orientações aos Gestores, Diretores e membros da CIS, está última com a competência de emitir parecer tendo por base a legislação vigente, bem como o ofício supracitado, reiteramos como em outras oportunidades: Não cabe a essa Coordenadoria emitir parecer sobre a legalidade de quaisquer procedimentos administrativos e sim orientar sobre os fluxos e procedimentos estabelecidos no âmbito IFRS. Tal competência suscitada pode, por analogia ser remetida ao Setor de Normas e Legislação da Diretoria de Gestão de Pessoas (conforme consulta realizada por essa Coordenação, a fim de subsidiar as informações inqueridas no ofício 82/2020), sendo que a resposta obtida, também, encontra-se anexa. É nesse contexto que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas manifesta a presente resposta à Direção Geral e a Presidência do ConCamp do Campus Restinga.

Davi Jonatas da Silva  
Coordenador da Gestão de Pessoas  
Campus Restinga - IFRS



Davi Jonatas &lt;davi.jonatas@restinga.ifrs.edu.br&gt;

## E-mail retificando a carga horária no pedido de Liberação de Carga Horária

3 mensagens

**Davi Jonatas Silva** <davi.jonatas@restinga.ifrs.edu.br>

21 de maio de 2020 11:08

Para: Sula Nunes &lt;sula.nunes@restinga.ifrs.edu.br&gt;

Cc: Gabinete Restinga IFRS &lt;gabinete@restinga.ifrs.edu.br&gt;, Rudinei Muller &lt;direcao.geral@restinga.ifrs.edu.br&gt;

Bom dia Sula,

Espero que estejas bem e com plena saúde. Em reunião do ConCamp ficou deliberada a necessidade de e-mail retificando a carga horária de 30 horas no formulário de solicitação de liberação de carga horária, o qual deve constar 40h semanais, para redução de 25% para 30h semanais.

Isto posto, fico no aguardo do envio do referido e-mail, com a correção.  
Abraço.

Att.

Davi Jonatas

Coordenador da Gestão de Pessoas

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Campus Restinga

(51) 3247.8413

 **e\_Liberacao\_Carga\_Horaria\_Sula.pdf**  
3595K**Sula Nunes** <sula.nunes@restinga.ifrs.edu.br>

21 de maio de 2020 11:16

Para: Davi Jonatas Silva &lt;davi.jonatas@restinga.ifrs.edu.br&gt;

Cc: Gabinete Restinga IFRS &lt;gabinete@restinga.ifrs.edu.br&gt;, Rudinei Muller &lt;direcao.geral@restinga.ifrs.edu.br&gt;

Bom dia colegas,

Gostaria de retificar a informação sobre a indicação da minha atual jornada de trabalho. No formulário assinaliei por equívoco o campo de 30 horas. Quando, na realidade, cumpro jornada de 40 horas semanais.

Desculpem a confusão.

**Sula Cristina Teixeira Nunes**

Coordenação de Registros Escolares

IFRS - Campus Restinga

www.restinga.ifrs.edu.br

Fone: (51) 3247 8400

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**Davi Jonatas Silva** <davi.jonatas@restinga.ifrs.edu.br>

21 de maio de 2020 11:28

Para: Sula Nunes &lt;sula.nunes@restinga.ifrs.edu.br&gt;

Cc: Gabinete Restinga IFRS &lt;gabinete@restinga.ifrs.edu.br&gt;, Rudinei Muller &lt;direcao.geral@restinga.ifrs.edu.br&gt;

Olá Sula e colegas,

Obrigado pelo retorno.

Abraço.

*Att.*

*Davi Jonatas*

*Coordenador da Gestão de Pessoas*

*Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul*

*Campus Restinga*

*(51) 3247.8413*

[Texto das mensagens anteriores oculto]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Diretoria de Gestão de Pessoas

Ofício 750/2019-IFRS/DGP

Bento Gonçalves, 05 de setembro de 2019.

Aos Gestores de Pessoas  
Aos Diretores Gerais  
À Cis-Central

Assunto: Novo entendimento acerca da concessão de Liberação de Carga Horária

Prezados,

1. Vimos, respeitosamente, através deste, manifestar entendimento acerca da Liberação de Carga Horária para qualificação aos Servidores Técnico-administrativos, prevista na Instrução Normativa nº 06, de 11 de maio de 2015. Para tanto, serão relatados os fatos ocorridos e os entendimentos anteriormente aceitos, para então chegarmos aos encaminhamentos.
2. Inicialmente, cumpre destacar que, através do Processo 23371.000189/2019-36, o Campus Sertão efetivou consulta junto à Procuradoria Federal do IFRS (PF/IFRS) acerca da possibilidade de servidores técnico-administrativos detentores de função gratificada usufruírem da liberação de até 40% da carga horária semanal para qualificação. Ato contínuo, a PF/IFRS solicitou esclarecimentos à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP-Reitoria) sobre o tema. Seguem alguns excertos da manifestação realizada por esta Diretoria:

1. Ao saudá-lo, esta Diretoria inicialmente inclui ao processo a Instrução Normativa nº 06/2015 e a Nota Técnica SEI nº 6197/2015-MP, ambas em vigência. [...]
2. [...]. O Programa de Capacitação dos servidores, instituído pela Resolução CONSUP nº 083/2012, passou por um processo de revisão e foi reeditado através da Resolução CONSUP nº 114/2014. Na ocasião, foi incluído ao programa o art. 36, que prevê a concessão de até 40% da carga horária da jornada de trabalho semanal aos **servidores técnico-administrativos em educação**:

*Art. 36. Poderá ser concedida até 40% da carga horária da jornada de trabalho semanal dos **servidores técnico-administrativos em educação para participação em ações de qualificação sem necessidade de compensação.***

*Parágrafo único. A liberação de horário semanal para participação em ações de qualificação está condicionada:*

*I - à incompatibilidade da realização de aulas e outras atividades relacionadas ao curso de qualificação, incluindo-se estágio, pesquisa de campo, escrita de tese, dissertação, monografia, entre outros, com a jornada de trabalho do servidor;*

*II - ao não prejuízo das atribuições do cargo;*

*III - à correlação com as atividades desenvolvidas pelo servidor;*

*IV - à anuência da equipe de trabalho e da chefia imediata.*

[...]

3. À época, utilizou-se para a regulamentação da liberação de carga horária o Decreto 5824/2006 e o Decreto 5707/2006, uma vez que o art. 96-A da Lei 8.112/1990 não parecia ter o condão de tal fundamentação, **sendo importante ressaltar que a Nota Técnica SEI nº 6197/2015-MP foi expedida posteriormente à edição da Instrução Normativa IFRS nº 06/2015.** Quanto a situação dos servidores detentores de função gratificada e cargo de direção gozarem de tal prerrogativa, o art. 6º do Decreto 5707/2006 assim dispõe:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Diretoria de Gestão de Pessoas

*Art. 6º Os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão incluir em seus planos de capacitação ações voltadas à habilitação de seus servidores para o exercício de cargos de direção e assessoramento superiores, as quais terão, na forma do [art. 9º da Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989](#), prioridade nos programas de desenvolvimento de recursos humanos.*

4. O IFRS, como uma instituição jovem e em crescimento, com quadro de pessoal majoritariamente inexperiente, não havia a possibilidade de qualificar previamente os servidores para ocupar as funções gratificadas e os cargos de direção; por vezes, em algumas unidades, servidores com poucos meses de efetivo exercício precisaram ocupar funções estratégicas para que a política pública e educacional fosse consolidada. Nesse espírito é que o Programa de Capacitação foi elaborado, para incentivar um quantitativo significativo de novos servidores, para que os serviços prestados fossem eficientes e eficazes, e que as Coordenadorias e Direções não permanecessem desocupadas.

5. Diante da realidade existente no IFRS, esta **Diretoria de Gestão de Pessoas tem entendimento pela possibilidade em se conceder a liberação de carga horária aos servidores detentores de cargos de direção ou função gratificada, sem necessidade de compensação de horários, sendo as atividades de capacitação consideradas como efetivo exercício do cargo.**

3. De posse da manifestação realizada por esta Diretoria, a PF/IFRS através do Parecer n. 00090/2019/PF/IFRS/PFIFRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU, **entende que a Nota Técnica SEI nº 6197/2015-MP aplica-se aos casos de liberação de carga horária e orienta pela impossibilidade dos servidores técnico-administrativos detentores de função gratificada serem contemplados com a liberação de até 40% da carga horária semanal para qualificação.**

4. Diante do pronunciamento da PF/IFRS, esta Diretoria orienta que:
- a. seja mantida a possibilidade de renovação da liberação da carga horária aos servidores ocupantes de Função Gratificada ou Cargo de Direção até o término dos cursos de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado, desde que cumpridos os demais requisitos exigidos para a renovação;
  - b. seja mantida a possibilidade de renovação da liberação da carga horária aos servidores não estáveis até o término dos cursos mencionados no item anterior, desde que cumpridos os demais requisitos exigidos para a renovação;
  - c. novos pedidos de liberação de carga horária para qualificação, a partir da presente data, deverão ser apreciados pelo que dispõe a Nota Técnica SEI nº 6197/2015-MP:
    - a) Atendimento aos requisitos do art. 96-A, da Lei nº 8.112, de 1990, especialmente aqueles que tratam da permanência no cargo para a concessão de cada espécie de pós-graduação e de permanência no exercício integral das atribuições do cargo após a cessação do afastamento parcial;  
[...]
    - c) Avaliação, segundo cada caso concreto, da comprovação material de impossibilidade de compensação da jornada, a fim de determinar o número de horas a serem reduzidas, desde que se permita a continuidade da realização das atribuições de responsabilidade do servidor, mesmo com a redução;
    - d) Modificação do fundamento legal, do art. 96-A para o art. 98, sempre que se avaliar que há possibilidade de compensação, no decorrer da realização do curso; e
    - e) Impossibilidade de concessão do afastamento parcial a detentor de cargo em comissão ou função comissionada, haja vista a necessidade de dedicação integral às atribuições do cargo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Diretoria de Gestão de Pessoas

5. Esta Diretoria está realizando todos os esforços para adequação do novo entendimento às normas da Liberação de Carga Horária, observando o planejamento institucional e garantindo a formação em andamento dos servidores técnico-administrativos. Além disso, está em constante análise para futuros aprimoramentos desta ação de capacitação.
6. Esta Diretoria está à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Marc Emerim  
Diretor de Gestão de Pessoas  
(documento original encontra-se na folha 52 do processo 23371.000189/2019-36)



Davi Jonatas &lt;davi.jonatas@restinga.ifrs.edu.br&gt;

---

## Auxílio na resposta ao ofício anexo.

2 mensagens

**Davi Jonatas** <davi.jonatas@restinga.ifrs.edu.br>

5 de junho de 2020 10:46

Para: Michel Victor Gasperin Krindges &lt;michel.gasperin@ifrs.edu.br&gt;, Suelen Da Rolt &lt;suelen.rolt@ifrs.edu.br&gt;

Cc: Marc Emerim &lt;marc.emerim@ifrs.edu.br&gt;

Bom dia colegas,

Conforme diálogo, na manhã de hoje, com o colega Michel, encaminho o ofício que recebi do Gabinete Restinga, o qual precisa responder sobre a legalidade na liberação de carga horária para qualificação da servidora Sula Cristina Teixeira Nunes (FG02).

Dessa forma, solicito auxílio na formulação da resposta quanto ao item 4 do ofício anexo.

Abraço, um ótimo trabalho a todos.

Att.

Davi Jonatas

Coordenador da Gestão de Pessoas

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Campus Restinga

(51) 3247.8413



---

**Of.82.2020\_GAB\_Circular\_Interno\_Encaminhamentosdoconselhodecam****pusprocessosThaiseSula..pdf**

198K

---

**Michel Victor Gasperin Krindges** <michel.gasperin@ifrs.edu.br>

9 de junho de 2020 10:26

Para: Davi Jonatas &lt;davi.jonatas@restinga.ifrs.edu.br&gt;

Cc: Suelen Da Rolt &lt;suelen.rolt@ifrs.edu.br&gt;, Marc Emerim &lt;marc.emerim@ifrs.edu.br&gt;

Bom dia Davi,

Quanto ao questionamento contido no item 4, cabe explicitar que a Instrução Normativa que regulamenta a liberação de carga horária para ações de qualificação está em processo de reformulação/readequação, tendo em vista a ocorrência de alterações significativas sobre o tema, promovidas pelo novo Decreto nº 9.991/2019. Neste contexto, até a finalização do processo de reformulação, deverão ser observadas na íntegra as disposições contidas no ofício-circular DGP nº 187/2020.

Atenciosamente,

Michel G. Krindges

Depto de normas e legislação

Reitoria - IFRS

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Michel Gasperin Krindges

Departamento de Normas e Legislação - IFRS

(54) 3449-3378